



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



LEI Nº. 001/2005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

“INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de São João das Missões, por seus representantes legais aprovou e eu, em Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica instituída a Guarda Municipal de São João das Missões, que tem as seguintes finalidades:

- A) proteger os bens, serviços e instalações Municipais;
- B) atuar em conjunto com a Comissão de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública;
- C) interagir com os Agentes de proteção ao Meio Ambiente;
- D) apoiar os Agentes Municipais no exercício do Poder de Polícia Administrativa;
- E) garantir o funcionamento do serviço de responsabilidade do Município;
- F) acionar os órgãos de segurança pública, atuar em apoio a Polícia Militar de Minas Gerais;

Art. 2º - a Guarda Municipal de São João das Missões se subordina ao Prefeito Municipal, fica vinculada ao Gabinete do Prefeito, e reger se á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

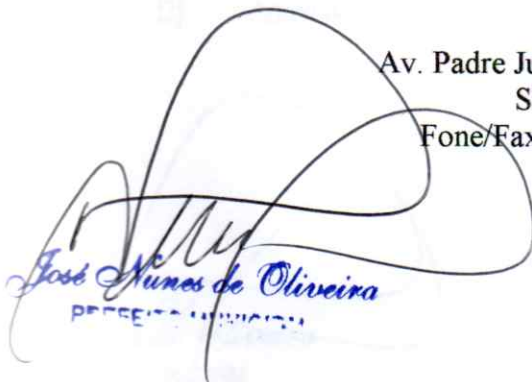
Art. 3º - a Guarda Municipal de São João das Missões tem a seguinte estrutura:

- A) coordenadoria geral, podendo ser remunerado ou não.

Art. 4º - ficam criados os cargos de provimento efetivos de Guarda Municipal, incluídos no quadro de funcionários deste Município, com a nomenclatura de Guarda Municipal, com escolaridade de primeiro grau, com requisito para provimento, vencimento inicial no valor de R\$: 260,00 (duzentos e sessenta reais), com numero de igual a 10 (dez) com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Paragrafo único – será concedido um abono no valor de R\$: 20,00 (vinte reais) para o servidor contratado por esta Lei.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



Art. 5º - até o provimento, o concurso publico dos cargos efetivos criados nesta lei, ficam o Poder Executivo autorizado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade do excepcional interesse publico.

§ 1º - são condições essenciais para contratação do pessoal:

- A) ser Brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal;
- B) estar quites com o Serviço Militar e obrigações Eleitorais;
- C) ter no minimo 18 (dezoito) anos de idade;
- D) firmar declaração de que não tenha atecedente criminal que não o incompatibilize com o exercicio da função;
- E) ter estatura minima de 1,60 m (um metro e sessenta centimetro);
- F) ter sanidade fisica e mental;
- G) ter concluido o ensino fundamental;
- H) comprovante de residência no Municipio.

§ 2º - a contratação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo, medianmte justificativa da autoridade competente e autorização do Prefeito Municipal.

§ 3º - a remuneração do pessoal contratado por tempo determinado, será fixado importâncias equivalentes a constantes da tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivos de Guarda Municipal, em inicio de carreira.

Art. 6º - o contrato firmado por tempo dedeterminado extingue se sem direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- A) não cumprimento do regulamento desta lei;
- B) pelo termino do prazo contratual;
- C) por iniciativa do contratado.


Art. 7º - o pessoal contratado por tempo determinado será regido pelo regime estatutário.

Art. 8º - fica o Pode Executivo autorizado a abrir crédito especial anulando parcialmente dotações de orçamentos vigentes até o limite de R\$: 14.800,00 (quatorze mil e oitucentos reais), para acorrer as despesas acorrentes desta lei:

- A) Executivo;
- B) Gabinete do Prefeito;
- C) Administração e Planejamento;
- D) Administração;

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101


PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 01.612.486/0001-81



E) Operações terrestres.

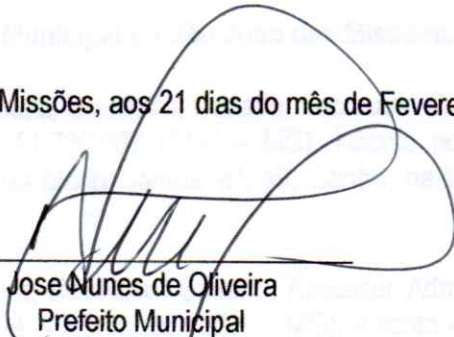
Manutenção de atividades dos serviços administrativos:

A)	vencimentos e vantagens	R\$: 10.800,00
B)	material de consumo	R\$: 2.000,00
C)	remuneração e serviços pessoais	R\$: 1.000,00
D)	outros serviços e encargos	R\$: 1.000,00

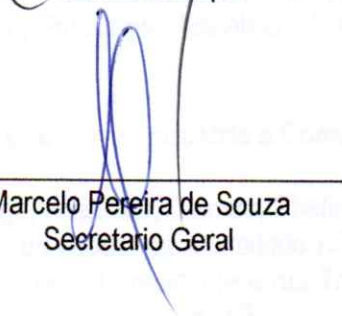
Art. 9º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2005.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Marcelo Pereira de Souza
Secretário Geral

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000
São João das Missões – MG
Fone/Fax: (38) 3613 – 8144 – 3613 – 8101